

**Portaria nº 109/08-SMT.GAB.**

ALEXANDRE DE MORAES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações na Portaria SMT.GAB. 104 de 28 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica excluída da Port. SMT.G. 104/08 a alínea c do inciso III do art. 3º.

**Art. 2º.** A alínea b do inciso III do art. 3º da Port. SMT.G. 104/08 passa a vigorar com a seguinte redação: “b) na ZERC, poderá transitar das 21 às 5 horas.”

**Art. 3º.** Fica acrescido ao art. 12 da Portaria SMT nº 104/08, o seguinte parágrafo:

“§ 3º. Independe da Autorização Especial a circulação do caminhão em prestação dos seguintes serviços, desde que esteja devidamente autorizado pelo órgão competente e identificado como pertencente ou a serviço de órgão da Administração direta ou indireta:

- I - remoção de detritos e entulhos nas vias e logradouros públicos;
- II - limpeza de boca de lobo;
- III - conservação de guias e sarjetas;
- IV - lavagem, varrição e higiene de vias e logradouros públicos;
- V - controle de zoonoses.”

**Art. 4º.** O art. 21 da Portaria SMT nº 104/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica autorizado o trânsito do caminhão, no período das 10 às 16 horas, na ZMRC e ZERC, para prestação de serviços públicos essenciais, desde que esteja devidamente autorizado pelo órgão competente e identificado como pertencente ou a serviço de órgão da Administração direta ou indireta. Parágrafo único. Entende-se, para os efeitos desta Portaria, por prestação de serviços públicos essenciais, os atinentes à:

- I - poda ou remoção de árvores;
- II - conservação de praças e canteiros;
- III - retirada de mudanças de moradores de rua;
- IV - operação tapa-buraco;
- V - pintura anti-pichação;
- VI - transporte de material imunobiológico, vacinas e kits para sorologia;
- VII - outros serviços correlatos e afins.”

**Art. 5º.** Fica alterado o art.23 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica autorizado, mediante Autorização Especial, o trânsito do caminhão destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e materiais de construção, especificamente para o acesso às respectivas obras localizadas nas ZERC, no período das 21 às 5 horas, exceto serviços de concretagem, concretagem-bomba, remoção de terra e entulho e transporte de caçamba.”

**Art. 6º.** Fica alterado o art.24 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2008, o trânsito de caminhões para entrega e retirada de mercadorias, na ZERC, no período das 21 às 5 horas, desde que para prestação do serviço no local e mediante porte de comprovante de serviço.”

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2008, revogando- se as disposições em contrário.

*Publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/07/08*